

## **RESOLUÇÃO Nº 11/19-COUN**

*Consolida as Resoluções anteriores e estabelece o Regimento dos Órgãos Normativos, Deliberativos e Consultivos Superiores da Universidade Federal do Paraná: o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, o Conselho de Planejamento e Administração e o Conselho Universitário da Universidade Federal do Paraná.*

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da Universidade Federal do Paraná, consubstanciado no disposto no processo 016827/2019-85, nos termos do parecer nº 10/19 exarado pelo conselheiro Renato Bochicchio,

### **RESOLVE:**

Consolidar as Resoluções nº 61/97- COPLAD, nº 90/06-CEPE e o Regimento do COUN promulgado em 1º de setembro de 1952, nos termos a seguir expendidos.

### **CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS NORMATIVOS, DELIBERATIVOS E CONSULTIVOS SUPERIORES DA UNIVERSIDADE**

Art. 1º A Administração Superior da Universidade será exercida pelo Conselho de Planejamento e Administração (COPLAD), pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) e pelo Conselho Universitário (COUN) como órgãos normativos, deliberativos e consultivos.

Art. 2º O funcionamento, as sessões e as convocações do Conselho de Planejamento e Administração (COPLAD), do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) e do Conselho Universitário (COUN) são definidos de maneira uniforme, nos termos dos capítulos VIII e IX desta resolução.

### **CAPÍTULO II DO CONSELHO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**

Art. 3º O Conselho de Planejamento e Administração (COPLAD), instituído na forma do art. 16 do Estatuto da UFPR, é órgão superior deliberativo, normativo e consultivo em matéria de administração e de gestão econômico-financeira, responsável pela formulação de políticas nas áreas administrativa, patrimonial, de recursos humanos e financeira, será integrado pelo plenário e três câmaras, com estrutura e composição definidas no Estatuto e no Regimento Geral da UFPR.

Parágrafo único. Das decisões do Conselho de Planejamento e Administração caberá, respeitado o limite máximo de três instâncias administrativas tal como previsto na Lei 9784/99, recurso ao Conselho Universitário, nos termos do inciso III, do artigo 28 do Regimento Geral, cabendo ao Presidente atribuir aos recursos o efeito suspensivo sempre que for de interesse institucional ou acadêmico.

### **CAPÍTULO III DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

Art. 4º O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), instituído na forma do art. 19 do Estatuto da UFPR, é órgão superior, normativo, deliberativo e consultivo em matéria de ensino,

pesquisa e extensão, e será composto pelo plenário e três câmaras, com estrutura e composição definidas no Estatuto e no Regimento Geral da UFPR.

§1º É de competência específica do CEPE a definição das políticas de ensino, pesquisa e extensão da UFPR, tendo suas atribuições definidas no artigo 21 do Estatuto da UFPR.

§2º Das decisões do CEPE caberá, respeitado o limite máximo de três instâncias administrativas, recurso ao Conselho Universitário, nos termos do inciso III, do artigo 28 do Regimento Geral, cabendo ao Presidente atribuir aos recursos o efeito suspensivo sempre que for de interesse acadêmico.

#### **CAPÍTULO IV DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Art. 5º O Conselho Universitário (COUN) é o órgão máximo normativo, deliberativo e consultivo, além de última instância recursal da Universidade e é constituído pela reunião dos membros do Conselho de Planejamento e Administração e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, com estrutura e composição definidas no Estatuto e Regimento Geral da UFPR.

Parágrafo único. O COUN somente conhecerá os recursos administrativos quando eles forem interpostos em segunda ou terceira e última instância administrativa.

#### **CAPÍTULO V DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE DOS CONSELHOS SUPERIORES**

Art. 6º Os Conselhos Superiores serão presididos pelo Reitor nas reuniões do Conselho Pleno e em reuniões das Câmaras, pelos seus respectivos presidentes.

Parágrafo único. Na falta ou impedimento do Reitor, presidirá a sessão do Conselho Pleno o Vice-Reitor e, na falta deste, o membro do conselho mais antigo em exercício do magistério na UFPR ou, em igualdade de condições, o mais idoso.

Art. 7º Compete ao Presidente do Conselho Pleno, além de outras atribuições que lhe são conferidas por este Regimento:

- a) presidir os trabalhos do Conselho;
- b) aprovar a pauta das reuniões;
- c) dirigir as discussões concedendo a palavra aos conselheiros, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimentos;
- d) convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
- e) proceder o juízo de admissibilidade dos processos encaminhados aos conselhos;
- f) cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho;
- g) exercer no Conselho Pleno o direito de voto e, nos casos de empate, também o voto de qualidade; e
- h) decidir, mediante justificativa, atos *ad referendum* de competência do Conselho.

#### **CAPÍTULO VI DOS PRESIDENTES DAS CÂMARAS**

Art. 8º Na primeira sessão do ano, o Presidente e o Vice-Presidente de Câmara serão eleitos entre os representantes titulares de Setor, pelos membros da Câmara, para mandato de um ano, permitida uma recondução.

Parágrafo único. Na falta ou impedimento do Presidente de Câmara, presidirá a sessão o Vice-Presidente e, na ausência deste, o membro mais antigo em exercício no magistério da UFPR.

Art. 9º Compete aos Presidentes de Câmara:

- a) presidir os trabalhos das Câmaras;
- b) aprovar a pauta das reuniões;
- c) dirigir as discussões concedendo a palavra aos conselheiros, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimentos;
- d) exercer na Câmara o direito de voto e, nos casos de empate, também o voto de qualidade;
- e) convocar sessões ordinárias e extraordinárias;
- f) cumprir e fazer cumprir as decisões da Câmara; e
- g) decidir *ad referendum*, mediante justificativa, atos de competência da Câmara.

## **CAPÍTULO VII DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

Art. 10 Compete ao Secretário dos órgãos colegiados:

- a) designar os servidores da Secretaria para os encargos próprios ao seu perfeito funcionamento;
- b) superintender os trabalhos da Secretaria;
- c) organizar a pauta e a Ordem do Dia para as sessões dos Conselhos Superiores;
- d) efetuar diligências e encaminhar pedidos de informações solicitados pelos conselheiros;
- e) lavrar as atas das sessões dos Conselhos Superiores;
- f) registrar e divulgar as resoluções dos Conselhos Superiores; e
- g) dar prosseguimento ao trâmite dos processos julgados pelos Conselhos Superiores.

## **CAPÍTULO VIII DO FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS SUPERIORES**

Art. 11 Os conselhos superiores reunir-se-ão ordinariamente uma vez ao mês, exceto em períodos de férias letivas, e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente, conforme calendário estabelecido na última sessão do ano anterior.

§1º Se o Presidente se recusar à convocação, esta poderá ser feita pela maioria dos membros titulares do Conselho.

§2º As sessões extraordinárias serão convocadas com finalidade expressa.

§3º As sessões são públicas e serão transmitidas ao vivo. A restrição à publicidade das sessões ocorrerá somente nas hipóteses legais ou para assegurar a ordem do próprio funcionamento da sessão.

§4º As pessoas que tenham interposto recurso administrativo, na forma do Regimento Geral da Universidade, poderão comparecer ao seu julgamento, por si ou por procuradores regularmente constituídos, nas seguintes condições:

- a) comunicarão o comparecimento ao Presidente, por escrito, até as 12 horas do dia útil que anteceder a reunião; e
- b) poderão fazer sustentação oral, em termos respeitosos, pelo prazo improrrogável de 10 minutos, não podendo ser aparteados.

§5º As Pró-Reitorias, as Diretorias de *Campi* e as Superintendências da UFPR participam dos Conselhos Superiores com direito a voz.

§6º Em caso de processos disciplinares que exijam a presença da Diretoria Disciplinar, esta será convocada pela Presidência do respectivo Conselho para a devida participação e manifestação

Art. 12 As convocações para sessões dos Conselhos Superiores serão enviadas aos conselheiros com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

§1º As convocações conterão a ata da sessão anterior e a pauta da reunião.

§2º Em caso de urgência, o prazo de convocação poderá ser reduzido, justificando-se o motivo.

§3º Os processos a serem relatados deverão ser encaminhados à SOC com no mínimo de 3 (três) dias de antecedência preferencialmente, contendo o parecer e o voto do relator para a elaboração da pauta.

Art. 13 O comparecimento às sessões é obrigatório e preferencial em relação a qualquer outra atividade.

Parágrafo único. A justificativa das faltas dos conselheiros deverá ser feita junto à SOC ou na sessão, por qualquer conselheiro, na parte das comunicações.

## **CAPÍTULO IX DAS SESSÕES**

Art. 14 Verificada a presença do número mínimo de membros, o Presidente abrirá a sessão, submetendo à apreciação da plenária a ata da reunião anterior, a qual, não havendo manifestação contrária, será considerada aprovada e subscrita pelo Presidente, pelos conselheiros presentes e pelo Secretário.

§1º Após a aprovação da ata anterior, o Presidente apresentará os informes da mesa, o registro das justificativas de ausência, além de encaminhar os pedidos de alteração de pauta e de regime de urgência em processos.

§2º Terminados os informes da mesa, o Presidente dará início à ordem do dia, com a análise dos processos.

Art. 15 O Presidente nominará o relator que lerá o seu parecer, o qual, em seguida, será colocado em discussão, durante a qual deverá ser obedecida a ordem de inscrição dos conselheiros para se manifestarem.

Parágrafo único. Na discussão, os pronunciamentos dos conselheiros não poderão exceder 5 (cinco) minutos para cada manifestação, salvo autorização expressa da plenária para a majoração do tempo.

Art. 16 Todos os votos são exercidos pelos conselheiros titulares. Em caso de ausência devidamente registrada do titular, os votos serão realizados pelos conselheiros suplentes.

Parágrafo único. As manifestações de membros externos aos conselhos somente poderão ocorrer mediante aprovação da maioria da plenária.

Art. 17 O relator designado tem o prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data em que for oficialmente cientificado, para devolver o processo à Secretaria dos Órgãos Colegiados, prorrogáveis por igual período a critério da câmara e/ou do Conselho Pleno quando for o caso, ressalvado o disposto no art. 28 do Regimento Geral.

Parágrafo único. Vencido o prazo estabelecido no *caput*, na hipótese de não ser concedida a prorrogação, o relator deverá restituir o processo à secretaria.

Art. 18 A minuta de voto, a proposição de ato normativo e/ou material pertinente poderá, a critério do Presidente e/ou do Relator, ser enviado aos conselheiros, para análise prévia, para, nestes casos, permitir a apreciação da matéria somente por destaques.

Art. 19 O regime de urgência poderá ser atribuído a qualquer processo e só poderá ser requerido antes de se iniciar a ordem do dia.

Parágrafo único. A atribuição de regime de urgência a qualquer processo impedirá a concessão de vista, a não ser para o exame do processo no recinto do plenário e no decorrer da própria sessão.

Art. 20 Qualquer conselheiro poderá solicitar vista do processo, devidamente justificada. O seu relato deverá ser realizado impreterivelmente na sessão subsequente, salvo autorização expressa da plenária, por motivo relevante.

Parágrafo único. Caso o conselheiro que solicitou a vista do processo não cumpra o prazo definido no parágrafo anterior, o processo será encaminhado para o relator original, o qual será responsável por encaminhar a votação do processo na mesma sessão.

Art. 21 A qualquer momento, antes da votação, poderão ser levantadas questões de ordem.

Art. 22 Encerrada a discussão, ninguém mais poderá fazer uso da palavra, senão para encaminhar a votação ou para declaração de voto.

Art. 23 Iniciado o processo de votação, serão observados os seguintes procedimentos:

- a) a votação poderá ser secreta exclusivamente nos casos expressos em lei ou no Estatuto;
- b) nos demais casos a votação será aberta, constando em ata o número de votos contra e a favor;
- c) qualquer conselheiro poderá fazer consignar seu voto em ata;
- d) é vedada a abstenção, devendo todos os conselheiros desimpedidos consignarem expressamente seus votos;
- e) o Presidente votará como conselheiro e terá direito ao voto de qualidade;
- f) se algum conselheiro requerer e o Conselho aprovar, a votação será nominal; e
- g) independem de discussão os votos de congratulações e de pesar.

Art. 24 As deliberações serão tomadas pela maioria relativa dos conselheiros, ressalvados os casos em que, nos termos regimentais ou legais, seja exigido o mínimo de 2/3 (dois terços) dos presentes ou maioria absoluta do Conselho.

Parágrafo único. Vencido o parecer do relator, o Presidente designará novo relator para prolatar o voto majoritário, encaminhando-o à Secretaria para registro e providências necessárias.

Art. 25 Concluída a Ordem do Dia o Presidente apresentará os informes gerais e deixará livre a palavra para as comunicações finais da plenária.

Art. 26 Concluída a sessão, o secretário lavrará ata, fazendo dela constar:

- a) natureza da sessão, data, hora, local, nome do Presidente;
- b) nomes dos conselheiros presentes e a justificativa dos faltantes;
- c) a síntese da discussão havida sobre a ata da sessão anterior e a respectiva deliberação;
- d) a descrição da Ordem do Dia, com o número dos processos, nome dos relatores, a síntese das discussões e a respectiva votação, e
- e) as comunicações finais com o registro dos assuntos que forem solicitados.

## **CAPÍTULO X DAS COMISSÕES**

Art. 27 O Presidente dos Conselhos, ouvida a plenária, poderá instituir Comissões Especiais para o desempenho de tarefas específicas, permanentes ou temporárias, com competências, composições e meios adequados a cada caso.

§ 1º Cada comissão terá um presidente e um relator, eleitos por seus membros, quando não designados pelos Conselhos Plenos.

§ 2º Poderão participar das comissões, pessoas interessadas e que possam contribuir com a matéria, desde que seu nome seja aprovado pela maioria dos membros dos Conselhos Plenos.

§ 3º As atividades das comissões serão objeto de relatório circunstanciado para encaminhamento aos Conselhos Plenos.

## **CAPÍTULO XI DOS ATOS DOS CONSELHOS**

Art. 28 As deliberações do Conselho Pleno e das câmaras tomarão a forma de resolução, parecer, instrução normativa ou indicação interpretativa, conforme o caso.

§1º Parágrafo primeiro. As resoluções serão assinadas e publicadas pelo Presidente, até quinze (15) dias após a aprovação.

§2º As deliberações das Câmaras deverão ter o parecer assinado pelo conselheiro relator e pelos membros presentes que as aprovarem.

§3º Sempre que julgado conveniente, junto às deliberações do Conselho Pleno poderão ser publicadas indicações, pareceres, estudos e interpretações que fundamentem as decisões finais.

## **CAPÍTULO XII DA DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA**

Art. 29 Até a aprovação pelo CEPE e pelo COPLAD de nova regulamentação das atribuições das suas respectivas câmaras, ficam mantidas as competências já estipuladas pelas resoluções nº 90/06-CEPE e nº 61/97-COPLAD.

## **CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 30 Cabe ao Reitor decidir, mediante justificativa, atos *ad referendum* dos Conselhos Superiores que preside.

Parágrafo único. O *ad referendum* será apreciado na sessão ordinária subsequente.

Art. 31 O presente Regimento poderá ser alterado total ou parcialmente pelo voto da maioria absoluta dos seus membros em reunião especialmente convocada para tal finalidade.

Art. 32 O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, ressalvado o disposto no artigo 29 desta resolução, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 28 de março de 2019.

Ricardo Marcelo Fonseca  
Presidente